

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 11312/2010

Processo: 311/08.7TBALB-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 9475004

Requerente: Armar — Armazéns Reunidos de Materiais Para Construção, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Águaviva — Sistemas Hidromassagem, L.<sup>da</sup>

O Dr. Dr(a). Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Águaviva — Sistemas Hidromassagem, L.<sup>da</sup>, NIF — 506783979, Endereço: Zona Industrial de Albergaria A Velha, Arruamento D, n.º 43, Albergaria A Velha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

303924104

Anúncio n.º 11313/2010

Processo: 823/10.2T2AVR

N/Referência: 9553607

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Savisa Comércio de Iluminação Limitada, NIF — 507381025, Endereço: Zona Industrial -Aveiro Sul, Lote 14, Mamodeiro, Nossa Senhora de Fátima, 3810-783 Aveiro

Administrador da Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edif. Humberto Delgado, 40 — 5.º B, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

16-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

303950332

Anúncio n.º 11314/2010

Processo: 1810/10.6T2AVR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9553526

Data: 16-11-2010

Insolvente: Francisco Abrantes Almeida e outros

Credor: Augusto de Jesus Almeida e outros

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-11-2010, pelas 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Francisco Abrantes Almeida, estado civil: Casado, nascido em 10-10-1942, freguesia de Aguada de Cima, Águeda, NIF-149140002, BI-2948851, Endereço: Lugar do Brejo, Borralha, 3750-866 Águeda e Maria Eva Marques Abrantes de Almeida, estado civil: Casado, nascida em 30-06-1945, freguesia de Aguada de Cima, Águeda, NIF-149139993, BI-3299548, Endereço: Lugar do Brejo, Borralha, 3750-866 Águeda, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Graça Simões, Endereço:

Rua do Mercado, Edif. do Parque, Bloco 3, 1.º Esq.º, Apartado 158, 3781-909 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303952252

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 11315/2010

Processo n.º 3560/10.4TBRRG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Construtora Titânio, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Construtora Titânio, L.<sup>da</sup>, NIF — 505996553, Endereço: Av.ª General Norton de Matos, 35, 2.º Sala 11, 4700-000 Braga.

Administrador da Insolvência: Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3 — 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE

Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos nos art.ºs 233.º, n.º 1 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;